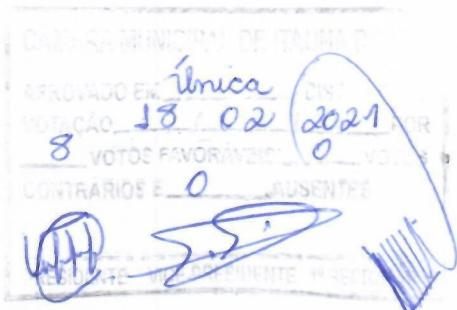




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situada na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR  
Fone: (44) 3436-1659

**PROJETO DE LEI 001/2021**



**SÚMULA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL GERAL  
ANUAL – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
- SERVIDORES PÚBLICOS.**

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, aprovou, e eu, Israel dos Santos, Presidente do Legislativo encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei.

**Art. 1º.** – Ficam recompostos monetariamente os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais lotados nos cargos de provimento efetivo e no cargo em comissão, e dos servidores inativos e pensionistas do quadro do Poder Legislativo, conforme a Lei Municipal nº 1.148/2016, constante da folha de pagamento, cujo índice de revisão geral será 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois por cento), o índice mencionado, refere-se à reposição das perdas salariais relativas ao período compreendido entre 01º de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020.

**Parágrafo Único** – A correção do período foi aferida através do Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período compreendido entre Janeiro à Dezembro de 2020.

**I** – Por se tratar de recomposição do poder aquisitivo da moeda, a recomposição geral aplicada nos vencimentos dos Servidores Públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, está de conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

Situada na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR  
Fone: (44) 3436-1659

**Art. 2º.** – Ficam alterados nos mesmos percentuais os valores das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionados.

Parágrafo Único – O cálculo dos valores que acumularem fração de centavos será arredondado para a unidade imediatamente superior.

**Art. 3º.** – A implantação em folha de pagamento, constante na presente lei, fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da administração, a Resolução nº 02 de 2019 e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 4º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, surtidos os efeitos financeiros retroativos a 01º de fevereiro de 2021, nos termos do art. 47, da Lei Municipal nº 1.148 de 2016.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 19 de fevereiro de 2021.

  
**Israel dos Santos**  
**Presidente**